

ESTADO DE ALAGOAS
ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS

SIMPEAL

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 18.017.422/0001-35, Registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob Nº 5963419, em 16 de abril de 2013, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede provisória na **Avenida Pedro Paulino, nº 01, Poço, Galeria 13 de Maio, Sala 04 nesta capital, CEP: 57.025-340**, com sede e foro em Maceió e base territorial em todo o Estado de Alagoas e tem por objetivo a coordenação, defesa e representação legal da categoria dos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça e demais servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme definido no art. 9º deste estatuto.

§ 1º. O tempo de duração do SIMPEAL é indeterminado, estando sua dissolução sujeita, exclusivamente, aos casos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 2º. O SIMPEAL tem personalidade jurídica própria, adquirida na forma da lei civil, distinta da de seus filiados, que não respondem solidária, nem subsidiariamente por qualquer obrigação por ela assumida, ainda que integrem seus órgãos diretivos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º O SIMPEAL tem como finalidades:

I – defender os interesses e direitos de seus representados, buscando melhorias nas suas condições de vida e de trabalho;

II – estreitar e fortalecer a relação entre seus representados e com os demais servidores do

Bel. Luiz Inácio de Faria
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiradentes, 1014/33
Maceió-Alagoas-CEP 57025-340
Tabelião



Estado e outras entidades congêneres, estimulando o espírito de classe, sem que seja comprometida a independência e a soberania do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL;

III – prestar assistência a seus representados em matéria de saúde, lazer, educação, cultura, entretenimento, na medida de suas capacidades orçamentárias e estruturais;

IV – promover o aprimoramento cultural, intelectual e profissional de seus filiados;

V – promover e participar de eventos em benefício da categoria;

VI – representar o interesse da categoria na forma deste estatuto;

VII – celebrar acordos em benefício da categoria, bem como representá-la extrajudicialmente;

VIII – promover as ações judiciais, individuais ou coletivas, que interessem a categoria, na medida das possibilidades orçamentárias;

IX – prestar apoio e assistência aos filiados do Sindicato;

X – estabelecer contribuições para os filiados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

XI – zelar pelo efetivo respeito à legalidade, moralidade e probidade, especialmente no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Compete ao SIMPEAL a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos dos servidores ativos ou inativos do Ministério Público Estadual de Alagoas, podendo atuar como substituto processual de seus filiados ou da categoria, nos termos do art. 5º, XXI, LXX, "b", e art. 8º, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 3º da Lei Federal 8073/90.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL:

Bel. L. A. S. Fonseca do Nascimento
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Valeriano, 1017/03
Fátima-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

I – defender, dentro de suas possibilidades, os direitos e interesses coletivos ou individuais da classe, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – reivindicar a justa remuneração, a valorização funcional dos servidores e o aprimoramento constante das condições de trabalho, saúde e subsistência dos seus filiados;

III – colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento do serviço público, por meio de representações, indicações, requerimentos, sugestões, anteprojetos de leis e de regulamentos, críticas à legislação existente ou em elaboração e às práticas jurídico-administrativas;

IV – informar e conscientizar seus filiados, promovendo congressos, seminários e outros eventos, visando questões administrativas e medidas de interesse de seus filiados, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

V – estimular constantemente a filiação dos servidores no Sindicato;

VI – regular seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – Colaborar como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com a categoria profissional representada.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. É vedado ao Sindicato ou aos seus membros em nome dela:

I – patrocinar, por quaisquer meios, atividades político-partidárias;

Del. Luiz Paes Fonseca de Inácio
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Oficial Público
Rua Tio Celso Valente, 1017/03
Acesso Alagoas - CEP 30620-200
Uberlândia



II – dar apoio financeiro a eventos alheios às finalidades associativas listadas neste estatuto;

III – conceder empréstimo, avalizar ou afiançar filiado ou terceiros, bem como realizar negócio em desacordo com os interesses associativos;

IV – emitir juízo sobre questões de interesse privado alheio aos do Sindicato;

V – ceder, de forma gratuita ou remunerada, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único: Os membros da diretoria ou do quadro social não receberão nenhum tipo de remuneração e, da mesma forma, não serão distribuídos lucros ou dividendos do Sindicato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Sindicato poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades.

Art. 6º. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, obrigações e valores que possua, ou venha a possuir, desde que devidamente contabilizados, registrados e declarados formalmente aos filiados, sendo destinado, no caso de sua extinção, conforme dispuser a Assembleia Geral.

Art. 7º. A receita do Sindicato constitui-se das contribuições dos filiados e de toda a categoria, de doações, de rendimentos provenientes da aplicação de recursos, de auxílios e subvenções, convênios, dentre outros.

§ 1º. A contribuição sindical anual é compulsória e devida por todos os servidores integrantes da categoria representada pelo SIMPEAL e corresponde à importância equivalente a um (01) dia do salário-base mais as vantagens permanentes ou provisórias, sendo descontada na folha de pagamento do mês de março, independentemente de serem filiados, do regime jurídico adotado pela Administração, de deliberação assembleia ou mesmo de lei complementadora, cuja receita será depositada em conta corrente a ser indicada pelo SIMPEAL ou através de Guia de Arrecadação Sindical, devendo ser recolhida no mês posterior ao mês de admissão se esta



ocorrer após o mês de julho.

§ 2º. Deverá ser feita reserva financeira correspondente a, no mínimo, 20% do valor da receita arrecadada no mês, a fim de proteger a saúde financeira do Sindicato.

§ 3º. O valor da reserva financeira mencionado no parágrafo anterior poderá ser utilizado em situações emergenciais, mediante a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 8º. Os custos de viagem, hospedagem e alimentação para filiados titulares, quando necessários e do interesse do Sindicato, serão custeados por este, mediante comprovação e conforme tabela elaborada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS FILIADOS

Art. 9º. O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas é composto pelas seguintes categorias de filiados:

I – Filiados Titulares: os servidores que ingressaram no quadro de pessoal do Ministério Público Estadual por meio de concurso público ou adquiriram estabilidade através do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

II – Filiados Especiais: os servidores que ingressaram no quadro de pessoal do Ministério Público Estadual por formas diversas das dos filiados titulares;

III – Filiados Voluntários: os servidores que não mais integram o quadro de pessoal efetivo ou de livre provimento do Ministério Público Estadual, mas que se mantêm filiados mediante o pagamento de contribuição, desde que tenham passado pelas categorias dos incisos I e/ou II.

§ 1º. Os servidores que apresentarem os requisitos para adesão na condição de filiados Titulares, que se fizerem presentes à Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, além da condição de Titulares, gozarão do direito de participar de uma categoria especial denominada Filiados Fundadores.

§ 2º. O ingresso no Sindicato não é obrigatório para nenhum servidor, sendo possível realizar-se a qualquer tempo, mediante requerimento, por escrito, ao Presidente do Sindicato.



§ 3º. Os filiados Voluntários não poderão votar ou serem votados, ressalvados os aposentados na forma do inciso I deste artigo.

Art. 10º. Os filiados Titulares, Especiais e Voluntários pagarão, mensalmente, a título de contribuição social, o correspondente a 1% (um por cento) do valor do subsídio inicial bruto do seu respectivo cargo do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º. A contribuição social prevista no *caput* deverá ser recolhida mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento do filiado. Todavia, quando por qualquer motivo a contribuição social deixar de ser recolhida, o filiado deverá efetuar o pagamento diretamente à Tesouraria do SIMPEAL, ficando o próprio filiado responsável pelo atraso.

§ 2º. O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos em assembleia geral.

§ 3º. O valor da contribuição social dos Filiados voluntários terá como base de cálculo o subsídio atual do último cargo ocupado ou equivalente.

Art. 11. O Filiado poderá, a qualquer tempo, requerer seu desligamento do Sindicato, ficando, entretanto, obrigado a quitar todas as pendências financeiras existentes, sejam decorrentes de contribuições sociais em atraso, sejam decorrentes de outros encargos.

Art. 12. O Filiado comprova sua condição mediante a apresentação da Carteira Social ou de declaração emitida pelo Presidente do SIMPEAL.

Seção I – Dos Direitos e Deveres

Art. 13. São deveres dos Filiados:

I – colaborar para a consecução dos objetivos do Sindicato;

II – comparecer às Assembleias Gerais;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as demais normas emanadas da

Del. Valdeir José Fonseca de Azevedo
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Públicos e Particulares, 1017/2008
Rua Tibúrcio Valeriano, 1017/2008
Favela Alagoas-CEP 57000-200
Taboão

Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – comunicar à Diretoria ou ao Conselho de Representantes qualquer ocorrência de interesse dos Filiados;

V – zelar pelo bom nome e imagem do Sindicato;

VI – pagar a contribuição devida;

VII – manter e incentivar o espírito associativo;

VIII – manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do Sindicato;

IX – indenizar o Sindicato pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar ao Sindicato.

Art. 14. São direitos dos Filiados, desde que adimplentes:

I – comparecer e participar dos trabalhos das Assembleias Gerais;

II – propor à Diretoria ou Conselho de Representantes as medidas que julgar úteis às finalidades do Sindicato;

III – solicitar à diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

IV – participar de todas as atividades sociais do Sindicato;

V – representar junto à Diretoria contra membros de quaisquer órgãos do Sindicato por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto;

VI – utilizar os convênios colocados à disposição pelo Sindicato;

Bel. Luiz Reis Fonseca de Machado
4ª Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceió-Alagoas-CEP 57010-200
Tabelação

VII – votar, ressalvado o disposto no Artigo 9º, inciso III;

VIII – ser votado, ressalvado o disposto no Artigo 9º, incisos II e III, e desde que esteja filiado há no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos.

§ 1º. Para fins de formação do Sindicato, o disposto no inciso VIII deste Artigo será desconsiderado quando da realização do primeiro Processo Eleitoral.

§ 2º. A fruição de benefícios decorrentes da condição de Filiado, incluindo os convênios com entidades privadas, cessará com a perda dessa condição por qualquer razão.

Art. 15. Consideram-se dependentes dos Filiados aqueles por ele indicados, limitados ao cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e demais dependentes legais, mediante contribuição estabelecida em assembleia geral.

Seção II – Da Exclusão e das Penalidades

Art. 16. Os Filiados que violarem as normas estatutárias ou os deveres descritos nesse estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, que será aplicada ao Filiado que:

a) atrasarem-se no pagamento de suas contribuições por período superior a 30 (trinta) dias;

b) promover, direta ou indiretamente, o descrédito do Sindicato;

c) praticar irregularidade no desempenho de cargo eletivo;

d) incorrer em outras situações não previstas neste estatuto, desde que deliberada pela Diretoria.

Art. 17. Deixará de fazer parte do quadro social da entidade o Filiado que, além do disposto no Artigo 16, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", solicitar exclusão do Sindicato.

Parágrafo único. A exclusão espontânea deverá ser solicitada por escrito.

Art. 18. As infrações serão apuradas de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Filiado acusado será comunicado sobre os fatos, objeto da acusação, e terá direito a defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. A notificação para os fins do parágrafo anterior ocorrerá por envio de mensagem via correspondência com aviso de recebimento para o endereço cadastrado no sindicato.

§3º. Em caso de a medida prevista no parágrafo anterior restar frustrada por qualquer motivo, a intimação poderá ocorrer mediante o envio de mensagem eletrônica via e-mail com confirmação de leitura ou telegrama para o endereço cadastrado no sindicato ou telefone cadastrado com certificação da comunicação ou outro meio idôneo legalmente admitido, casos nos quais as medidas aqui citadas são suficientes para a intimação do Filiado, para os fins previstos neste artigo.

§ 4º. Na defesa escrita deverá constar toda matéria de defesa, bem como as provas que pretende produzir.

§ 5º. O órgão responsável pela apuração da infração produzirá as provas que reputar necessárias à apuração do fato, atendendo ao contraditório e à ampla defesa, sendo que ao final decidirá de forma fundamentada, aplicando ou não uma pena.

Art. 19. O Filiado excluído não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição paga, nem indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Del. Luiz Paulo Fonseca de Siqueira
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Theodoro Valente, 101/103
Acaçó-Alagoas CEP 57000-200
Tabelião



II – exclusão, que será aplicada ao Filiado que:

a) incorrer no atraso do pagamento de 03 (três) mensalidades ou qualquer obrigação financeira que tenha sido contraída junto à Sindicato;

b) for demitido de função pública, com nota desabonadora, ou for condenado pela justiça por crime que impeça o livre exercício das funções do cargo, desde que o servidor ou o próprio sindicato não esteja combatendo o ato administrativa ou judicialmente;

c) incorrer em outras situações não previstas neste estatuto, desde que deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Filiado excluído nos termos do inciso II deste artigo deverá, para novamente associar-se, ter autorização da diretoria e efetuar o pagamento do débito em atraso, caso exista.

§ 2º. O Filiado excluído que cumprir o disposto no paragrafo anterior só poderá gozar dos direitos de Filiado decorrido o prazo de 90 (noventa) dias ou mediante o pagamento antecipado de 03 (três) contribuições mensais.

§ 3º. Os Filiados que praticarem os atos descritos no inciso I, alíneas "b" e/ou "c" deste artigo poderão, a juízo da Assembleia Geral, sofrer a sanção de exclusão, conforme a gravidade do ato.

§ 4º. O Filiado poderá recorrer das sanções aplicadas com fundamento neste artigo, sem efeito suspensivo da penalidade, para a primeira Assembleia Geral que se realizar após 10 (dez) dias da aplicação da sanção.

§ 5º. No caso do inciso II, alínea "a", deste artigo, a Diretoria comunicará, em carta registrada com Aviso de Recebimento, a impontualidade ao Filiado e o convidará a, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de exclusão compulsória, quitar o débito para com a Tesouraria.

Art. 20. São órgãos do Sindicato:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV - o Conselho de Representantes;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo do Sindicato, sendo constituída de todos os Filiados em pleno gozo de seus direitos associativistas.

Art. 22. É competência da Assembleia Geral:

I - eleger a Comissão Eleitoral iniciando o processo eleitoral;

II - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Filiados presentes, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, mediante convocação específica, assegurado o direito à ampla defesa;

III - deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Filiados presentes, sobre a procedência do recurso interposto na hipótese do artigo 16, parágrafo 4º, deste Estatuto;

IV - alterar ou reformar este Estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Filiados presentes;

V - apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Sindicato;

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação no endereço eletrônico do Sindicato, devendo também constar em informativo da entidade, especificando ordem do dia, local e horário, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. Em casos de urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho de Representantes;

III - por 20% (vinte por cento) dos Filiados, desde que em pleno gozo de seus direitos associativistas;

IV - pelo Conselho Fiscal conforme previsto no artigo 48, incisos V e VI;

Parágrafo único. Em caso de convocação pelos filiados, esta deverá ser dirigida à Diretoria que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar-la.

Art. 25. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Filiados e, em segunda convocação, (30) trinta minutos após a hora estabelecida na ordem do dia, com qualquer número.

Art. 26. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por membro da Diretoria, sendo as deliberações da Assembleia lançadas em ata lavrada em livro próprio e os filiados presentes assinarão o termo de presença.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos filiados presentes, ressalvados os casos expressos em contrário neste Estatuto.

§ 1º. A votação será secreta se assim o requerer a maioria dos Filiados presentes.

§ 2º. Em caso de empate, o presidente proferirá o voto de desempate.

§ 3º. Não será admitido voto por procuração.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá aprovar moções de apoio ou repúdio a qualquer ato pertinente aos interesses coletivos dos filiados, de repercussão local ou nacional, desde que propostas pela Diretoria.

Subseção I – Da Assembleia Geral de Apuração de Contas

Art. 29. A Assembleia Geral de apuração de Contas será realizada na primeira semana de março e se destina a:

I - apreciar e votar o relatório anual e as contas da Diretoria, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre qualquer matéria de interesse imediato.

Parágrafo único. O relatório da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, previsto no inciso I deste artigo, estará à disposição dos Filiados na Secretaria do Sindicato 20 (vinte) dias antes desta Assembleia Geral.

Art. 30. Estão impedidos de votar a matéria de que trata o inciso I do artigo anterior o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e Administrativo e os membros do Conselho Fiscal, responsáveis pelo respectivo período fiscal.

Subseção II - Da Assembleia Geral Eleitoral

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Varella, 1017/1018
Maceió-Alagoas, CEP 57010-204
Tabelião



Art. 31. A Assembleia Geral Eleitoral, convocada num prazo não superior a 60 (sessenta) e não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato da Diretoria, elegerá uma Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares e até 03 (três) suplentes, todos eleitos na referida Assembleia, e mais um representante das chapas candidatas, quantas forem essas, sendo todos Filiados.

Art. 33. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de garantir a lisura e a igualdade de condições no processo eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição.

Art. 34. Cabe à Comissão Eleitoral:

I – expedir orientação para regulamentar o processo eleitoral, até 05 (cinco) dias úteis após a Assembleia de que trata o artigo 31, com ampla divulgação, nos limites estabelecidos neste Estatuto;

II – proceder ao registro das chapas que concorrerão às eleições;

III – determinar o tempo para que seja realizada a votação, não inferior a 04 (quatro) horas;

IV – determinar os locais de votação, garantindo o acesso facilitado às urnas;

V – presidir a Assembleia Geral Extraordinária de eleições, cuja convocação deverá ser previamente publicada no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação;

VI – realizar a apuração das eleições, findo o prazo para a votação, sendo garantida a participação de um fiscal de cada chapa;

VII – proclamar a chapa vencedora.



§ 1º. Presidirá a Comissão Eleitoral nos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça o servidor com mais tempo de Sindicato e, em caso de empate, prevalecerá o mais velho.

§ 2º. A apuração das eleições ocorrerá na sede do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas ou em outro local previamente estabelecido pela comissão eleitoral, em sessão aberta aos filiados, garantido o direito da Comissão Eleitoral suspender o procedimento em caso de força maior.

§ 3º. Os casos não previstos neste Estatuto, relativos ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Subseção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, se presente metade dos filiados legitimados a votar.

Parágrafo único. Inexistindo *quórum* na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a hora estabelecida, podendo, então, deliberar com qualquer número de votantes.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma deste Estatuto deve contar, pelo menos, com maioria dos filiados, e, não havendo este número em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação, meia hora após a segunda, podendo, só então, com qualquer número, ser instalada a Assembleia com força deliberativa.

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Seção II - Da Diretoria

Art. 38. A Diretoria, que se renovará a cada 03 (três) anos, será constituída dos seguintes

Del. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial do Registro
de Títulos e Documentos, Juiz de Paz
Rua Traózeo Valeriano, 1017/53
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Comunicação e Integração.

§ 1º. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, inclusive a Presidência, durante a gestão, a Diretoria convocará Assembleia específica para eleição de novo integrante recompondo o corpo diretivo, sem necessidade de abertura de processo eleitoral, conforme previsto nos artigos 31 a 34 deste Estatuto.

§ 2º. O filiado eleito para recompor a diretoria, em qualquer caso, apenas completará o tempo do mandato de seu antecessor.

§ 3º. O membro da diretoria que queira concorrer ao cargo em vacância deverá, antes, renunciar ao seu cargo.

Art. 39. Cabe à Diretoria:

I – executar a política administrativa do Sindicato;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral;

III – praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;

IV – aprovar a admissão de novos Filiados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da proposta;

V – prestar contas à Assembleia e elaborar, para apreciação desta, os relatórios das atividades de sua gestão;

VI – suspender, *ad referendum* da Assembleia Geral, o exercício de qualquer direito do filiado cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da entidade, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;



VII – aplicar as penalidades previstas no artigo 16.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações – quando ausente algum membro – prevalecerá o voto do Presidente, e na sua falta, o do Vice-Presidente.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 03 (três) de seus integrantes.

Art. 41. Quando membro da Diretoria, salvo motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será destituído do seu cargo.

Parágrafo único. Esta justificativa deverá se dar previamente e por escrito, exceto em situações extraordinárias onde poderá se dar nos três dias úteis posteriores à data da reunião, devendo, em ambos os casos, ser apreciada pelos membros da diretoria.

Art. 42. Compete ao Presidente:

I – convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto;

II – representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo outorgar mandato;

III – realizar atividades que visem às finalidades do Sindicato;

IV – promover a integração da Diretoria, garantindo a participação de todos os seus membros na administração da entidade;

V – gerenciar e movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, as contas do Sindicato;

VI – manter contato permanente com o Conselho de Representantes;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz
Rua Teodoro Saldanha, 101/103
Itacaré-Alagoas-CEP 37220-20
Tabelião



VII – conveniar empréstimos com órgãos financeiros com prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

VIII – auxiliar a Diretoria na execução e supervisão de todos os serviços do Sindicato.

Parágrafo único. O presidente do Sindicato deverá examinar atos da administração do Ministério Público do Estado de Alagoas, propor-lhe soluções e requerer dele respostas sobre questionamentos realizados.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente:

I – apoiar o presidente em todas as suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar a Diretoria na execução e supervisão de todos os serviços do Sindicato;

III – executar atribuições delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por Assembleia Geral.

Art. 44. Compete ao Secretário:

I – redigir a correspondência do Sindicato, examinar os documentos que devem ser dados ao conhecimento da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes;

II – ter sob sua guarda os livros do Sindicato, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente;

III – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV – elaborar o relatório dos fatos ocorridos na gestão;

V – convocar as reuniões do Conselho de Representantes na forma prevista neste Estatuto;

VI – elaborar, semestralmente, a agenda de reuniões do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, contemplando todas as reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, dando ampla divulgação da mesma.

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I – supervisionar e controlar os registros contábeis específicos;

II – receber e registrar em livros próprios o pagamento das mensalidades dos Filiados e de eventuais auxílios ou subvenções recebidos pelo Sindicato;

III – movimentar as contas do Sindicato, em conjunto com o Presidente;

IV – efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria;

V – depositar em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria qualquer importância recebida;

VI – apresentar mensalmente Balancetes da Tesouraria;

VII – manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da Tesouraria;

VIII – manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato;

IX – manter-se a par das ações judiciais de interesse do Sindicato e de seus Filiados;

X – manter acompanhamento sobre processos legislativos que digam respeito aos servidores dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça;

XI – orientar no atendimento aos filiados em procedimentos administrativos vinculados ao exercício do cargo;

Bel. Luiz Paulo Fonseca de Macedo
4º Tabelião Público e Oficial do Registro
de Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vitoriano, 1017/10
Macaré-Alagoas-CEP 57600-20
Tabelião

XII – estabelecer convênios com escritórios de advocacia para atendimento aos filiados;

XIII – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 46. Compete ao Diretor de Comunicação e Integração:

I – coordenar a convocação e divulgação das atividades do Sindicato;

II – coordenar o desenvolvimento e a manutenção dos meios de comunicação, sejam eletrônicos ou impressos, entre o Sindicato e seus filiados;

III – manter intercâmbio com as demais entidades congêneres, divulgando notícias de interesse dos filiados;

V – promover atividades de formação que visem ao desenvolvimento do espírito de integração entre os filiados;

VI – promover atividades culturais e esportivas de conagração entre os filiados;

VII – promover cursos e palestras de interesse dos filiados;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros que serão eleitos individualmente, por votação, aclamação ou abaixo-assinado, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único: a composição do conselho fiscal com eleição ratificada na fundação deste

Del. Luiz Paes Fonseca de Macedo
4º Tabelião Público Oficial de Registro
de Imóveis e Documentos e Outras Papeis
Rua Tibúrcio Valentim, 1017/108
Jacaré, Magnoas-CEP 06220-206
Tabelião



sindicato terá mandato encerrado no prazo para o qual foi eleito 11 de janeiro de 2017, sendo as eleições que se seguirem para o prazo de três anos.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, e pelo menos trimestralmente, os livros e registros contábeis do Sindicato;

II – lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões e pareceres emitidos;

III – examinar os balancetes elaborados pelo Diretor Financeiro e Administrativo, emitindo parecer;

IV – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral de Apuração de Contas, parecer sobre as operações financeiras da Diretoria, tendo por base o inventário dos bens, o balanço anual e quaisquer outros documentos relacionados com a prestação de contas;

V – denunciar à Assembleia Geral ou convocar Assembleia Geral Extraordinária quando apurar quaisquer irregularidades, mediante lavratura de termo próprio;

VI – convocar a Assembleia Geral de Apuração de Contas, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação.

Seção IV – Do Conselho de Representantes

Art. 49. O Conselho será formado tendo por base a eleição de 05 (cinco) representantes, tendo preferencialmente a participação de um servidor ocupante de cada símbolo dos cargos que compõem o quadro dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º. A eleição dos representantes se dará por votação, aclamação ou abaixo-assinado, na primeira Assembleia Geral realizada após a eleição da Diretoria.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos.

Art. 50. O Conselho se reunirá a cada 6 (seis) meses, ordinariamente, juntamente com a Diretoria, devendo os representantes, nesse período, permanecer em contato com a Diretoria e informados dos assuntos que interessam aos Filiados, podendo, a qualquer tempo serem convocados, extraordinariamente, para tratar de assuntos de extrema relevância, o que ficará à critério da Diretoria.

§ 1º. O representante que, salvo motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, será destituído de seu cargo, devendo haver eleição na forma do artigo 38.

Art. 51. Compete ao Conselho de Representantes:

I – debater e propor à Diretoria sugestões de planejamento para atuação do Sindicato;

II – servir como elo entre a Diretoria e os filiados encaminhando demandas e reivindicações.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52. As eleições serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro.

Art. 53. No mês de outubro do ano em que deverão ocorrer eleições, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes reunir-se-ão, por convocação do Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para deliberar conjuntamente sobre:



I – data das eleições no mês de dezembro;

II – o período de início de registro das chapas que concorrerão às eleições, sendo o prazo final 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 54. O processo eleitoral ocorrerá em dois locais de votação, sendo o primeiro na Capital e o segundo em Arapiraca, a fim de facilitar o acesso dos Filiados.

Art. 55. O mandato da Diretoria e dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, exceto para quem houver incidido nas penas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os candidatos à reeleição serão automaticamente afastados quando do registro da chapa, até a data da sessão especial de posse, caso tenham sido reeleitos.

Art. 56. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá até o dia 10 de janeiro subsequente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os Filiados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 58. O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 59. A dissolução do Sindicato e o destino de seu patrimônio só poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, nos termos da lei civil, com a participação integral dos componentes do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Art. 60. O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, quando da transformação da Associação em Sindicato será mantido com o termo para o qual foi eleito, ficando os mandatos para os eleitos ulteriormente submetidos à regra deste estatuto, fixado o mandato em três anos.

Bdl. Luiz Gama Fonseca do Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Imóveis, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Arapiraca - Alagoas - CEP 57200-200
Tabelião



Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conforme a lei civil, pela Diretoria, em conjunto com o Conselho de Representantes, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

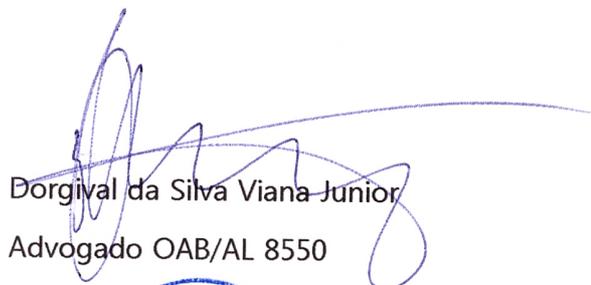
Art. 62. A Diretoria eleita anteriormente cumprirá o mandato previsto na associação, a encerrar em 11 de janeiro de 2017, devendo a próxima eleição ocorrer na primeira quinzena de dezembro de 2016, nos termos do art. 52 e seguintes, respeitando as providências preparatórias previstas neste estatuto.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data de criação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL.

Maceió-AL, 14 de maio de 2015.




Rafael Cavalcanti Barreto
Presidente do SIMPEAL


Dorgival da Silva Viana Junior
Advogado OAB/AL 8550

Reconheço a(s) firma(s) Rafael Cavalcanti Barreto
Em test. [assinatura] da verdade.
Maceió(AL), 13 JUL. 2015
[assinatura]
Ser. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Noma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



CARTÓRIO
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6383382.
O que certifico e dou fé. [assinatura]
Averb. ao Reg. N. 5963419 Maceió-AL, 13/07/2015



Ser. Luiz Paes Fonseca de Machado -
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/103
Maceió-Alagoas-CEP 55020-206
Tabelião